



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 4389

Projeto de Lei nº 46/2011 data 30/05/2011

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO DA PALHAVA AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

Autor: VEREADORES

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De Juliana

Em 31/07/11

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 30 DE MAIO DE 2011

As Comissões

De *Justiça*

Em *13/05/11*

da
Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão da palavra ao Presidente da Câmara Municipal em eventos oficiais no Município”

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a concessão da palavra ao Presidente da Câmara Municipal de Anchieta em todos os eventos oficiais realizados na circunscrição do Município de Anchieta/ES.

Art. 2º Para efeitos desta Lei fica entendido como “Evento Oficial” todo acontecimento realizado no Município de Anchieta que conte com a presença de qualquer tipo de autoridade, seja Presidente da República, Prefeito, Governador, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Secretário de Estado ou Ministro de Estado, entre outros.

Art. 3º Caso o Presidente da Câmara Municipal de Anchieta não possa comparecer ao evento ele enviará um representante, que também deverá ser Vereador, que terá o mesmo direito de fazer uso da palavra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta, 30 de maio de 2011

Dalva da Matta Igreja
Vereadora

Valber Safarini
Vereador

Terezinha Vizona Mezadri
Vereadora

Carlos Waldir Mulinari de Souza
Vereador

Câmara M. Anchieta - 30-Mai-2011-16:22-004389-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Cleber Oliveira da Silva
Vereador




Geovane Meneguete L. dos Santos
Vereador



José Maria Rovetta
Vereador

Jocélem Gonçalves de Jesus
Vereador



Marcus Vinícius Doelinger Assad
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão da palavra ao Presidente da Câmara Municipal em eventos oficiais no Município.

Nos últimos meses várias eventos oficiais foram realizados em Anchieta, como inaugurações e início de obras de indústrias, em todos eles tentaram fazer com o Poder Legislativo não se fizesse representar como deveria, visto que não queriam conceder a palavra à Presidente desta Casa de Leis.

O Legislativo Municipal tem que ser valorizado e não pode ser deixado de lado nos eventos oficiais que ocorrem em Anchieta. A administração do Município passa pela Câmara Municipal e o representante desta não pode ser ignorado.

O presente Projeto visa garantir um direito do Legislativo Municipal, obrigado que os Cerimoniais dos eventos oficiais realizados no Município incluam o Presidente da Câmara Municipal como componente da Mesa, além de franquear-lhe a palavra durante o evento.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de lei na íntegra.

Anchieta, 30 de Maio de 2011

Dalva da Matta Igreja
Vereadora

Terezinha Vizone Mezdri
Vereadora



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Valber Salarini
Vereador

Carlos Waldir Mulinari de Souza
Vereador

Cleber Oliveira da Silva
Vereador

Geovane Meneguette L. dos Santos
Vereador

José Maria Rovetta
Vereador

Jocélem Gonçalves de Jesus
Vereador

Marcus Vinícius Doelinger Assad
Vereador

CONSULTA/6265/2011/I/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA – ES

At.: Dr. Marcelo de Souza Amaral

Câmara Municipal – Projeto de Lei nº 46/11, de iniciativa de vereador, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão da palavra ao presidente da Câmara Municipal em eventos oficiais no Município” – Atribuição e iniciativa do Chefe do Poder Executivo – Constatação de “vício” de iniciativa e caracterização de usurpação de competência – Considerações gerais.

A Câmara Municipal de Anchieta – ES consulta-nos sobre a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 46/11, de iniciativa de vereador, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessão da palavra ao presidente da Câmara Municipal em eventos oficiais no Município”.

A atividade precípua de organizar cerimoniais, via de regra, é de competência do ente patrocinador do evento. Assim quer nos parecer, salvo melhor juízo, que refoge ao vereador impor que seja concedida a palavra ao Presidente da Câmara Municipal nos eventos oficiais que se realizarem no Município. Ainda que a municipalidade seja detentora da competência para estabelecer normas do cerimonial público a serem adotadas nos eventos oficiais realizados no Município, a matéria, a nosso ver, está relacionada com a organização operacional desses eventos, a serem desempenhadas por servidores do quadro (cerimonial) da Administração Pública, que deve se ater às questões de tempo e local do evento, além das autoridades que estarão presentes.


Ademais, via de regra, essa normatização prescinde de lei, podendo ser normatizada por decreto ou portaria da autoridade competente, no caso de eventos oficiais realizados no Município a autoridade máxima é o Prefeito Municipal, a quem compete presidir essas solenidades.

Assim, fere a independência dos poderes insculpida no art. 2º da CF/88, o projeto de lei em questão, posto que impõe ao Poder Executivo a forma de como este deve proceder em suas funções típicas. Saliente-se, ainda, que nos eventos oficiais que contar com a presença do Presidente da República, deve-se observar o Dec. nº 70.274, de 9/3/72, que aprova as normas do cerimonial público e que estabelece a ordem geral de precedência.


Diante do exposto, como o processo legislativo teve início no âmbito da edilidade, somos de opinião de que a pretensão legislativa está maculada com “vício” de iniciativa e inconstitucionalidade ou, simplesmente, resta caracterizada invasão de competência que, como é notório, afronta os princípios da independência e da harmonia entre os poderes públicos, ora insculpido no art. 2º da Constituição da República.

São Paulo, 26 de agosto de 2011.

Elaboração:


Iara Beraldo Pereira do Amaral
OAB/SP 74.812

Aprovação da Consultoria NDJ


Angelo Tadocico
Superintendente